

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 916/2007

SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2008.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de IPORÃ, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2008, de acordo com a discriminação dos anexos integrantes desta lei, estima a RECEITA E FIXA A DESPESA em R\$ 16.217.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e dezessete mil reais).

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de arrecadação correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes do anexo 2 de acordo com as seguintes fontes:

1. RECEITA DO MUNICÍPIO

1.1. Receitas da Administração Direta.....	14.873.696,00
1. RECEITAS CORRENTES.....	14.273.696,00
Receitas Tributárias.....	1.689.935,00
Receita de Contribuições.....	300.000,00
Receitas Patrimoniais.....	72.260,00
Receitas Agropecuárias.....	3.500,00
Receitas Industriais.....	4.800,00
Receitas de Serviços.....	401.800,00
Transferências Correntes.....	12.666.182,00
Outras receitas correntes.....	761.830,00
(-) FUNDEB.....	1.626.611,00
2. RECEITAS DE CAPITAL.....	600.000,00
Operações de Créditos.....	600.000,00
2. RECEITAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA.	1.343.304,00
2.1 - Fundo Municipal de Aposentadoria.....	1.343.304,00
1 - CORRENTES	

Receitas de Contribuições	503.734,00
Receitas Patrimoniais.....	78.000,00
Outras Receitas Correntes.....	77.200,00
2 - Receitas correntes Intra-Orçamentárias.....	684.370,00
TOTAL.....	16.217.000,00

Art. 3º - A DESPESA, será realizada segundo o anexo 2A, conforme as seguintes discriminações sintéticas:

1.1 DESPESAS POR ÓRGÃOS

1.ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		14.873.696,00
1. Poder Legislativo.....		682.000,00
2. Poder Executivo.....		14.191.696,00
Governo Municipal.....	459.000,00	
Secretaria de Administração.....	1.775.843,77	
Secretaria de Finanças.....	1.160.250,00	
Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.....	3.453.621,58	
Secretaria de Saúde.....	3.873.663,65	
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	508.595,00	
Secretaria de Serviços Urbanos, Obras e Viação.....	1.978.482,00	
Secretaria do Trabalho e Assistência Social.....	982.240,00	
2. DESPESAS DO FUNDO DE APOSENTADORIA.....		1.343.304,00
1. Fundo de Aposentadoria.....	1.343.304,00	
TOTAL.....		16.217.000,00

1.2 DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		14.873.696,00
Legislativo.....	682.000,00	
Administração.....	2.168.500,00	
Segurança/Pública.....	373.093,77	
Assistência Social.....	877.540,00	
Saúde.....	3.873.663,65	
Educação.....	3.261.721,58	
Cultura.....	53.700,00	

Urbanismo.....	1.209.350,00	
Habitação.....	260.000,00	
Gestão Ambiental.....	20.000,00	
Agricultura.....	396.495,00	
Indústria.....	18.100,00	
Transportes.....	845.632,00	
Desporto e Lazer.....	88.200,00	
Encargos Especiais.....	530.700,00	
Reserva de Contingência.....	215.000,00	
2.1. FUNDO DE APOSENTADORIA.....		1.343.304,00
Fundo de aposentadoria.....	1.343.304,00	

T O T A L.....		16.217.000,00

1.3. GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA		
1. CÂMARA MUNICIPAL.....		682.000,00
Pessoal e encargos.....	483.000,00	
Outras despesas correntes.....	189.000,00	
Investimentos.....	10.000,00	
2. ADMINISTRAÇÃO DIRETA.....		14.191.696,00
1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	6.163.235,00	
2 – Juros e Encargos da Dívida.....	100.000,00	
3 – Outras Despesas Correntes.....	5.741,322,00	
4 – Investimentos.....	884.069,00	
5 – Amortização da Dívida.....	410.700,00	
6 – Reserva de Contingência.....	215.000,00	
7 – Despesa Intra-Orçamentária.....	677.370,00	
3. FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA.....		1.343.304,00
1 – Outras Despesas Correntes.....	1.024.080,00	
2 – Investimentos.....	20.000,00	
3 – Reserva de Contingência.....	299.224,00	

T O T A L.....		16.217.000,00

1.4. DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1 . Poder Legislativo.....	682.000,00
2 . Poder executivo.....	9.335.792,35
Governo Municipal.....	459.000,00
Secretaria de Administração.....	1.775.843,77
Secretaria de Finanças.....	1.160.250,00
Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.....	3.453.621,58
Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	508.595,00
Secretaria de Serviços Urbanos Obras e Viação.....	1.978.482,00
S O M A.....	10.017.792,35

1.5 DESPESAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Secretaria de Saúde.....	3.873.663,65
Secretaria do Trabalho e Assistência Social.....	982.240,00
Fundo Municipal de Aposentadoria.....	1.343.304,00
S O M A.....	6.199.207,65
T O T A L.....	16.217.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I - programar a execução da Despesa a nível compatível com a realização da receita efetivada, a fim de manter a execução desta Lei, dentro do perfeito equilíbrio orçamentário e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita prevista.

II - abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas e com a seguinte finalidade:

a) - atender às despesas orçamentárias, utilizando como recurso os previstos no artigo 43 e incisos da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, e os vinculados à conta da reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Ministerial 163, de 04 de maio de 2001, respeitadas as fontes de financiamento.

III - abrir, no curso da execução do Orçamento de 2008, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas vinculadas à fonte de recursos cujas execuções no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação;

IV - desdobrar os elementos de despesas para possibilitar a inclusão de novas fontes de recursos necessárias ao atendimento da programação financeira de desembolso, devendo os valores fixados para os elementos desdobrados, serem compensados com a redução dos valores dos elementos da despesa cujas fontes forem financiadoras dos desdobramentos ocorridos.

V - apropriar na conta de despesa 4.4.90.51 (Obras e Instalações) a despesa com pessoal, material, serviços e encargos necessários à realização de obras, quando executadas por administração direta.

VI - controlar a execução das despesas de transferências correntes no que se referem às subvenções, auxílios e contribuições, podendo na dependência do comportamento da receita, baixar por decreto, plano de contenção das aludidas despesas, até o limite de 50% (cinquenta por cento), liberando-as por igual ato se no decurso do exercício financeiro, a arrecadação atingir os níveis previstos.

VII - a movimentar através de decreto, as dotações globais ou parciais, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades das funções, sub-funções, programas, projetos e ou atividades e unidades orçamentárias, dentro do próprio orçamento, obedecidas as Fontes de Recursos.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar por Decreto:

I - os quadros analíticos da Receita e Despesa por fonte de recursos, para atendimento ao que dispõe o Inciso I, do artigo 50, da Lei Complementar 101/2000, o controle da emissão do empenho prévio e da execução orçamentária no exercício.

II - o índice de correção mensal do orçamento considerando a variação do **IGPM** ou outro indexador substitutivo.

Art. 6º - Fica o serviço de contabilidade autorizado a efetuar o desdobramento das despesas em suplementos, itens e alíneas de forma a melhor atender sua execução e ao que estabelecem o STN e TCE.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a movimentar por Ato da Mesa Diretiva as dotações do seu orçamento próprio, transferindo, cancelando e compensando-as de acordo com as necessidades de sua execução.

Art. 8º - Os recursos oriundos de convênios, auxílios, programas e/ou transferências de qualquer gênero não previsto no orçamento da Receita e da Despesa, seus excessos e saldos de exercício anterior, poderão ser utilizados por Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares de projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de 01 de janeiro de 2008.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal UMUARAMA ILUSTRADO
Órgão Oficial do Município
Edição nº <u>B.172</u>
Data, <u>20</u> / <u>12</u> / <u>2007</u>

OFUNCIÓNÁRIO